



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 338/2022

Sant'Ana do Livramento, 26 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao art. 9º, & 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, encaminhar, em anexo, o Relatório da Execução Orçamentária relativa ao 1º quadrimestre de 2022.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral

RELATÓRIO DA LEI 101/00 – LRF
LEI RESPONSABILIDADE FISCAL
Relatório Resumido Execução Orçamentária

Período 1º- Quadrimestre

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EXERCÍCIO 2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2º bimestre de 2022 e
1º quadrimestre 2022

DO CUMPRIMENTO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, DO CRONOGRAMA MENSAL RELATIVO ÀS DESPESAS DO EXERCÍCIO E DAS METAS BIMESTRAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, BEM COMO DA DEMONSTRAÇÃO DE SUA COMPATIBILIDADE COM OS MONTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2022

Nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em conformidade com a lei nº. 7.803, de 28 de dezembro de 2021 (Lei de Orçamento Anual), e alterações posteriores, e ainda com o disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar nº 101/00 determina que, ao se verificar no final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos trinta dias subseqüentes, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira. Na ocorrência dessa hipótese, o Poder Executivo apurará o montante da limitação de empenho e informará a cada um dos Poderes e Órgãos, os parâmetros a serem adotados na estimativa de receitas e previsão de despesas para os bimestres subseqüentes.

2 - DA AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2.1 - Meta de resultado primário para 2022 e desempenho no exercício

Nos quadros do DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL e DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Art. 53, Inciso III da L.C. 101/2000), foram estabelecidas as metas bimestrais para o resultado primário durante o ano de 2022. O montante do resultado primário constante no orçamento consolidado do Município fixou um deficit para o ano de 2022 de R\$ -704.491,00 com uma meta deficitária para o segundo bimestre de R\$ -234.830,33.

No caso, tem-se a comparação entre o resultado primário previsto e o realizado nos dois bimestres de 2022, e observa-se que a meta deficitária fixada parcial ao período de R\$ -234.830,33 foi atingida, ficando superavitária de R\$ 38.406.309,04. Portanto, tem 38.171.478,71 acima do previsto.

Outrossim, esclarecemos que neste resultado já está incluída a consolidação dos dados de suas Autarquias, nos dois bimestres de 2022, que foram registrados pelo Município, conforme integração de dados posicionadas em 30/04/2022.

A meta atualizada da Receita Primária para o ano de 2022 de R\$ 307.278.343,00 e parcial ao período de R\$ 102.426.114,33 foi atingida devido à arrecadação ter sido R\$ 107.663.078,40 e, portanto, superior à prevista em R\$ 5.236.964,07 no percentual de 5,11%.

No entanto nos dois bimestres do ano, o Município liquidou R\$ 69.491.599,69 diante de um valor previsto parcial para o período de R\$ 96.197.892,46 para os dois bimestres de 2021, gerando uma economia de R\$ 26.706.292,77 na despesa primária prevista, equivalente a 27,24%. Diante desse cenário, o Município mantém um superávit orçamentário primário realizado no período na ordem de R\$ 38.406.309,04.

2.2 - Recondução do resultado primário à meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias

A distribuição do resultado primário para o segundo bimestre de 2022, considerando o desempenho da receita e da despesa nos dois bimestres e a meta deficitária de R\$ -704.491,00 e parcial ao período de R\$ -234.830,33 estabelecida na LOA - Lei nº 7.803/ 2021. Cabe registrar que as dotações anuais dos grupos de despesa estão posicionadas conforme os registros contábeis de abril de 2022, e demonstra o resultado primário superavitário de R\$ 38.406.309,04 Desse modo, de pronto conclui-se que os esforços realizados estão além das metas propostas no período, o que é positivo quando se trata de resultado primário.

3 - DA DISTRIBUIÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

De acordo com os resultados que foram apresentados, o município demonstrou resultado primário superavitário além do proposto.

A execução da despesa gerou uma economia de R\$ 26.498.723,57 e existem restos não processados de R\$ 24.451.061,63 e a frustração de receita no período de R\$ 641.114,97.

4 - DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

Ao se analisar o desempenho do Resultado Nominal nos dois bimestres de 2022, verifica-se que houve no montante da dívida líquida consolidada, com relação ao valor inicial demonstrado ser inferior ao atual.

Esta variação está aquém do limite proposto ao período, pois a meta parcial prevista para o primeiro quadrimestre de 2022, importa em uma variação de redução da dívida no valor de R\$ (1.421.899,89) com resultado nominal anual de R\$ (4.265.699,68).

No entanto, foi apurado no período o valor de R\$ (14.756.455,69) o que importa numa variação total em relação ao previsto em R\$ (15.276.823,86).

Outrossim, devemos levar em consideração que este resultado demonstra uma posição atualizada em relação aos registros contábeis do período de janeiro a abril e demonstram o montante da dívida Fundada Real já atualizada monetariamente.

Não há saída para o enfrentamento do crescimento da dívida pública do Município que não passe por ações de redução e, principalmente, contenção do crescimento da despesa pública associada a ações de

promoção de crescimento da arrecadação tributária. No entanto, somente o esforço adicional de elevação da receita não resolve se a despesa continuar a crescer.

5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do quadro de dificuldades estruturais que afeta as finanças públicas do Município, chegamos à conclusão que o resultado orçamentário primário está além das metas estabelecidas.

Com relação ao resultado nominal, observamos o atendimento do proposto. Evidenciamos uma aumento da DCL em R\$ 14.756.455,69. Houve um ajuste pela STN da forma de apuração em relação aos depósitos de restituições que não compunha o cálculo em 21/12/2021.

Outra questão a considerar é a dívida previdenciária. Embora a dívida previdenciária não integre a Dívida Consolidada, os valores do município junto ao SISPREM referente a 2021 somam R\$ 83.000.807,01, valores esses não parcelados.

O município possui atualmente 12 acordos de parcelamentos ativos no montante de R\$ 238.689.722,82. Esses acordos importam na obrigação mensal de R\$ 3.200.000,00.

Cabe salientar que os esforços devem ser no sentido de estancar a evolução da dívida e aumentar a sua amortização e cumprir com as metas estabelecidas na LRF.

A estratégia deve ser no sentido de providenciar o acompanhamento das metas propostas e os resultados que estão sendo alcançados e ajustar as metas aos resultados de receitas. No entanto, esse acompanhamento efetuado pela equipe técnica responsável deve ser apreciado e avaliado pelo gestor sobre sua aplicação imediata. É necessário um esforço conjunto de todos os Poderes e Órgãos para o compartilhamento do processo de ajuste fiscal assumido pelo Governo Municipal.

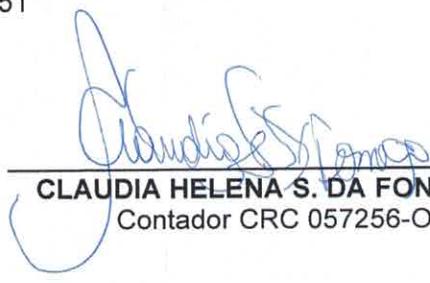
Com isso será possível dar continuidade aos programas de trabalho da gestão, definindo sempre os respectivos ajustes fiscais para o cumprimento das metas e limites da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal.

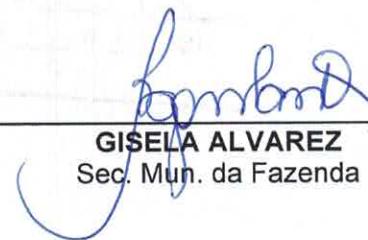
Por fim, importa destacar que o cumprimento da meta do resultado de gestão, nos termos do que define a Lei Orçamentária de 2022, demonstra que o resultado primário ficou além da meta estabelecida para o período e o nominal além da meta.

Sant'Ana do Livramento, 26 de maio de 2022.

ESTÉFANI P.D. RESENDE
Contador CRC 95051


MAURO DIAS FERNANDES
Contador CRC 56.892


CLAUDIA HELENA S. DA FONSECA
Contador CRC 057256-O


GISELA ALVAREZ
Sec. Mun. da Fazenda

Bianca Gonçalves dos Santos
Secretaria Adjunta da Fazenda
Pref. Mun. S. do Livramento-RS